ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

DELIBERAÇÃO Nº 311, DE 10 DE JULHO DE 1964.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO:

Art. 1º - Fica criado no Municipio a "Administração dos Bairros".

§ - 1º - O cargo de Administrador será exercido por cidadão de reconhecida capacidade administrativa a idoneidade moral e cívica.

§ 2º - A nomeação dos Administradores fica a critério do Prefeito Municipal, que nomeará tantos administradores quantos se façam necessários.

§ 3º - O exercício do cargo de Administrador será gratúito, sendo todavia considerado como de serviços relevantes prestados ao Municipio.

Art. 2º - Compete ao Administrador:

1- Praticar os atos de administração a que esteja, legalmente autorizado;

2- Trazer ao conhecimento do Prefeito Municipal, todas as ocorrencias administrativas, que se fizerem necessárias às necessidades do Bairro;

3- Fiscalizar o cumprimento das leis e posturas municipais, trazendo ao conhecimento do Executivo Municipal as infringências legais, para que sejam tomadas as providencias cabiveis em cada caso.

4- Executar e fazer executar e conservar, de acôrdo com as ordens do Prefeito Municipal, as obras que se fizerem necessárias no bairro sob a sua jurisdição;

5- Prestar, dentro dos prazos fixados, pelo Prefeito Municipal, todas as informações concernentes ao estado de conservação das vias públicas, parques e jardins;

6- Propor medidas administrativas, que julgar necessárias para a resolução dos problemas do bairro;

7- Informar os processos oriundos da Prefeitura Municipal;

8- Zelar pelo bem público e a defeza dos bens patrimoniais da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,

em17 de julho de 1964.

a) Frederico Wangler
Prefeito